



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO Nº 562/2024 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003085/2024-14
INTERESSADO: Coordenação-Geral de Gestão Institucional
ASSUNTO: Indicações de representantes pelas Instituições Financeiras para homologação pelo Conselho Deliberativo da Sudene.

Análise das indicações de representantes, titular e suplente, das Instituições Financeiras que compõem o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF), de acordo com o art. 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 17 de outubro de 2008.

Senhor Coordenador-Geral de Gestão Institucional,

I. RELATÓRIO

- O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF) é colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Deliberativo da Sudene e previsto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007. Por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 007, de 17 de outubro de 2008, o Conselho Deliberativo aprovou o Regimento Interno do CORIFF, cuja teor foi posteriormente atualizado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 164, de 5 de junho de 2023, e pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 184, de 15 de agosto de 2024. ([link](#)).
- A composição do Comitê é formada pelo Superintendente da Sudene e por 01 (um) representante de cada instituição financeira: Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF). Nos termos do art. 3º, §§ 1º, 1º-A e 2º, do Regimento Interno do CORIFF, os mandatos desses representantes são de 1 (um) ano, os indicados devem ocupar cargos ou funções de Presidência, Diretoria ou equivalente e suas designações precisam ser homologadas pelo Condel/Sudene.
- Considerando a expedição do Ofício Circular nº 69/2024/GAB/SUDENE (SEI 0688384), de 05/08/2024, e do Ofício nº 3230/2024/GAB/SUDENE (SEI 0694149), de 20/08/2024, a Sudene solicitou que as supracitadas Instituições Financeiras formalizassem a indicação dos seus respectivos representantes titulares e suplentes para o período de mandato de 2024 a 2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- À Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI), de acordo com o art. 13 do Regimento Interno da Sudene, aprovado pela Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022, foi atribuída competência de "apoiar o Superintendente na função de Secretária-Executiva do Conselho Deliberativo e dos demais colegiados" e de "coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com o Gabinete, a atuação da Sudene em suas instâncias colegiadas". Por seu turno, conforme art. 15 do citado Regimento Interno, a Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI) é responsável por "elaborar, revisar e organizar propostas de pauta, proposição e resolução no âmbito do Conselho Deliberativo da Sudene".
- Nos termos da Proposta de Voto DC nº 307/2024 (SEI 0692116), que fundamentou a Proposição nº 189/2024 (SEI 0692329), aprovada na 34ª reunião do Conselho Deliberativo ([link](#)), a "Gestão da Sudene tem atuado para fortalecer e reestabelecer o CORIFF e seu funcionamento como órgão consultivo do Condel/Sudene" em razão de "há pelo menos 10 anos o CORIFF não tem seus membros plenamente indicados pelas Instituições Financeiras e, portanto, não consegue realizar suas reuniões".
- Nessa esteira, a Sudene expediu o Ofício Circular nº 69/2024/GAB/SUDENE (SEI 0688384), de 05/08/2024, e o Ofício nº 3230/2024/GAB/SUDENE (SEI 0694149), de 20/08/2024, ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF) solicitando que essas Instituições Financeiras indicassem os respectivos representantes titulares e suplentes para o CORIFF, a fim de cumprir o mandato de 2024 a 2025. As indicações recebidas pela Sudene estão detalhadas, no quadro abaixo, com as informações de nome e cargo do representante, documento que formalizou a indicação e o período do mandato:

REPRESENTANTES INDICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS QUE CONSTITUEM O CORIFF			
Instituição	Representante Titular (nome e cargo)	Representante Suplente (nome e cargo)	Documento de Indicação pela Instituição
Banco do Nordeste do Brasil (BNB)	José Aldemir Freire Diretor de Planejamentos	Wagner Antônio de Alencar Rocha Diretor Financeiro e de Créditos	E-mail BNB (SEI 0691601)
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Maria Fernanda Ramos Coelho Diretoria de Crédito Digital para MPMEs	Ana Cristina Rodrigues da Costa Superintendente da Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública	Ofício 140-2024 - BNDES GP (SEI 0697907)
Banco do Brasil (BB)	José Alves Cardoso Gerente Geral da Unidade Estratégia Governo	Michele Alencar Teixeira Gerente Executiva da Unidade Estratégia Governo	Ofício nº 2024-002762 (SEI 0697509)
Caixa Econômica Federal (CEF)	Saulo Farhat Paiva Diretor de Negócios de Atacado	Osmano Ferreira Sanches Gerente Nacional da Caixa Econômica Federal	E-mail CEF (SEI 0698270)

7. De acordo com o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 125/2007 e com o art. 3º, § 1º-A, do Regimento Interno do CORIFF, as Instituições Financeiras devem ser representadas por integrantes da sua administração superior, ou seja, por ocupantes de cargos ou funções de Presidência, Diretoria ou demais posições equivalentes à Diretoria. Ademais, conforme o art. 3º, §§ 1º e 2º, as indicações devem ser realizadas pelos Presidentes das Instituições Financeiras para exercício de mandato de 01 (um) ano no Comitê.

8. A partir da análise das informações do quadro supra em conjunto com as legislações evidenciadas no parágrafo anterior, é possível identificar quatro situações distintas:

- a) O respectivo representante titular indicado pelos BNB, BNDES e CEF ocupam cargo/função a nível de Diretoria e suas indicações foram realizadas pelos Gabinetes da Presidência de cada Instituição Financeira;
- b) O representante suplente indicado pelo BNB exerce cargo/função de Diretoria e sua indicação ocorreu pela Presidência do Banco
- c) Os respectivos representantes suplentes do BNDES e da CEF foram indicados pela Presidência dessas Instituições Financeiras, mas, *a priori*, a nomenclatura do cargo/função desses representantes não permitem avaliar, neste Parecer Técnico, se essas autoridades têm poder decisório equivalente à Diretoria;
- d) No caso específico do BB, os representantes indicados como titular e suplente ocupam cargo/função cujas nomenclaturas não permitem avaliar, neste Parecer Técnico, se essas autoridades têm poder decisório equivalente à Diretoria, bem como as referidas indicações não foram formalizadas pela Presidência do Banco do Brasil.

9. Além disso, considerando que foi realizada a primeira reunião do CORIFF, em 10/09/2024, conforme Ofício Circular nº 84/2024/GAB/SUDENE (SEI 0702039 do processo nº 59336.003865/2024-64), com os representantes elencados no quadro do item 6 deste Parecer, infere-se que o exercício dos mandatos desses representantes iniciou em setembro de 2024. Em decorrência dessa situação fática, para atendimento ao prazo de 01 (um) ano previsto no art. 3º, § 2º, do Regimento Interno do CORIFF, os respectivos mandatos, caso homologados pelo Conselho Deliberativo da Sudene, devem encerrar no mês de agosto de 2025.

10. Em que pese os fatos listados neste Parecer Técnico, **é competência do Condel/Sudene homologar, ou não, as indicações de representantes formalizadas pelas Instituições Financeiras que compõem o CORIFF**.

11. Isso posto, como documento acessório para subsidiar a decisão do Condel/Sudene, esta Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI) elaborou Minutas de Resolução de acordo com as regras de organização e estruturação de atos normativos estabelecidas pelo Decreto nº 12.002/2024 ([link](#)), cujo teor dessas Minutas contempla as indicações dos representantes, titular e suplente, realizadas até o presente momento e registradas neste processo nº 59336.003085/2024-14. Conforme solicitação dessa Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI), apresenta-se duas versões de Resolução: considerando a aprovação pelo Plenário do Condel/Sudene, nos termos da **Minuta de Resolução SEI 0711729**; e, em caso de urgência e relevância, a versão "*ad referendum*" com aprovação pelo Presidente do Conselho, conforme **Minuta de Resolução SEI 0711743**.

12. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), foi analisado o cumprimento das exigências do Decreto nº 10.411/202 ([link](#)): o conteúdo a ser disciplinado pela Resolução do Condel/Sudene propõe a homologação das indicações dos representantes das Instituições Financeiras que compõem o CORIFF, subcolegiado vinculado ao Condel/Sudene, o que implica enquadramento do ato normativo conjuntamente nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, por se tratar de ato restrito à instância interna do CORIFF e com destinatários individualizados em situação específica.

13. As Minutas de Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene aqui apresentadas (SEI 0711729 e 0711743) ainda carecem de análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Sudene (PF-SUDENE), órgão de assistência jurídica do Conselho nos termos do art. 64 do Regimento Interno do Condel/Sudene, previamente à submissão do assunto à deliberação do Condel/Sudene, seja em reunião do Plenário ou por decisão "*ad referendum*". Os ajustes que diferenciam as duas versões estão destacados com texto na cor azul.

III. CONCLUSÃO

14. A Sudene expediu o Ofício Circular nº 69/2024/GAB/SUDENE (SEI 0688384) e o Ofício nº 3230/2024/GAB/SUDENE (SEI 0694149) ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), Instituições Financeiras que compõem o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF, solicitando a formalização das indicações dos respectivos representantes, titulares e suplentes, para o Comitê, a fim de cumprir o mandato para o período de 2024 a 2025.

15. A partir da análise das informações do quadro resumo de indicações em conjunto com as legislações evidenciadas, conforme parágrafos 6 e 7 deste Parecer Técnico, é possível identificar quatro situações distintas:

- a) O respectivo representante titular indicado pelos BNB, BNDES e CEF ocupam cargo/função a nível de Diretoria e suas indicações foram realizadas pelos Gabinetes da Presidência de cada Instituição Financeira;
- b) O representante suplente indicado pelo BNB exerce cargo/função de Diretoria e sua indicação ocorreu pela Presidência do Banco
- c) Os respectivos representantes suplentes do BNDES e da CEF foram indicados pela Presidência dessas Instituições Financeiras, mas, *a priori*, a nomenclatura do cargo/função desses representantes não permitem avaliar, neste Parecer Técnico, se essas autoridades têm poder decisório equivalente à Diretoria;
- d) No caso específico do BB, os representantes indicados como titular e suplente ocupam cargo/função cujas nomenclaturas não permitem avaliar, neste Parecer Técnico, se essas autoridades têm poder decisório equivalente à Diretoria, bem como as referidas indicações não foram formalizadas pela Presidência do Banco do Brasil.

16. Em que pese os fatos listados neste Parecer Técnico, é competência do Conselho Deliberativo da Sudene homologar, ou não, as indicações de representantes formalizadas pelas Instituições Financeiras que compõem o CORIFF.

17. As Minutas de Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene aqui apresentadas - considerando a aprovação pelo Plenário, Minuta de Resolução SEI 0711729; ou, em caso de urgência e relevância, aprovação "*ad referendum*" pelo Presidente do Conselho, Minuta de Resolução SEI 0711743 - contemplam as indicações dos representantes, titular e suplente, realizadas até o presente momento e registradas neste processo nº 59336.003085/2024-14 e ainda carecem de análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Sudene (PF-SUDENE).

À consideração superior.

Renan Vasconcelos da Silva

Coordenador de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 25/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711067** e o código CRC **F978D820**.